



APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar
PREGÃO ELETRÔNICA(O) Nº 03.06.2024.01-SRPE
(Processo Administrativo nº 05.03.2024/01)

• INFORMAÇÕES BÁSICAS E DA DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Objeto: Futura e Eventual contratação pelo período de 12 (doze) meses para Aquisição de fardamento, bens de consumo e equipamentos, para uso dos servidores públicos pertencentes à Secretaria de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Agente Comunitário de Saúde e demais servidores administrativos, vinculados à Secretaria de Saúde de Itapajé-Ce.

Área(s) Requisitante(s): Secretaria de Saúde.

Servidor/Equipe responsável pela elaboração: Mayara Gazzineo Bijotti - Coordenadora de Planejamento, Esdras de Sousa Barros - Membro Técnico, Paulo Renato Rocha de Araujo Bastos - Membro Jurídico, Jessany Albuquerque da Costa - Membro de Logística e Sustentabilidade, Francisco Tiago Barroso Matos Fernandes - Membro de Orçamento.

• DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A necessidade de contratação deriva da imprescindibilidade de aquisição de fardamento, bens de consumo e equipamentos para os servidores públicos vinculados à Secretaria de Saúde, especificamente Agente de Combate às Endemias, Agente Comunitário de Saúde e demais servidores administrativos da cidade de Itapajé-Ce. A demanda por estes materiais e equipamentos tem como objetivo principal garantir que os servidores públicos tenham as condições necessárias para executar suas atividades laborais com segurança, eficiência e conforto, contribuindo diretamente para a promoção da saúde pública e bem-estar da população local. Esta contratação visa suprir a demanda contínua por materiais essenciais ao bom desempenho das funções dos servidores públicos, bem como a substituição de fardamento, bens de consumo e equipamentos deteriorados ou obsoletos, assegurando assim, a continuidade e eficácia dos serviços prestados à comunidade.

A especificação detalhada dos itens a serem adquiridos responde diretamente à necessidade de adequar os recursos disponíveis à natureza específica das atividades exercidas pelos profissionais envolvidos, considerando as peculiaridades e desafios inerentes ao campo da saúde pública em ambientes urbanos e rurais. Adicionalmente, a aquisição destes itens contempla o cumprimento de normas de segurança e saúde no trabalho, promovendo a proteção dos servidores contra riscos possíveis de acidentes ou doenças ocupacionais. A melhoria das condições de trabalho dos agentes e servidores visa, portanto, um duplo benefício: otimizar a prestação de serviços à população e zelar pelo bem-estar dos trabalhadores públicos, fundamentais para a estruturação do sistema de saúde municipal.

• DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA:

A pretendida contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2024).

Além disso, os recursos financeiros necessários para fazer frente a essa despesa estão previstos no orçamento de 2024.

• REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:





PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé	
FLS.	238
RUBRICA:	

A definição dos requisitos para a contratação dos fardamentos, bens de consumo, e equipamentos destinados aos servidores públicos da Secretaria de Saúde de Itapajé-Ce é crucial para garantir que a solução escolhida esteja alinhada com os valores da Administração Pública, notadamente sob os princípios da eficiência, da economicidade, e do desenvolvimento sustentável, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021. É imprescindível que a solução escolhida atenda a padrões mínimos de qualidade e desempenho, visando o bem-estar dos servidores e a maximização do benefício público, além de considerar práticas e critérios de sustentabilidade em consonância com as legislações e regulamentações aplicáveis.

Requisitos Gerais:

- Os produtos devem ser de alta durabilidade e de fácil manutenção.
- Devem possibilitar eficiência na execução das atividades dos servidores da saúde sem comprometer a mobilidade.
- Os equipamentos devem ser compatíveis com as tecnologias já utilizadas pela Secretaria de Saúde.

Requisitos Legais:

- Todos os fardamentos, bens de consumo e equipamentos devem estar em conformidade com as normativas regulatórias nacionais vigentes à saúde e segurança no trabalho.
- Os EPIs devem atender à norma NR 6 e serem certificados pelo INMETRO, quando aplicável.
- Os produtos químicos e biológicos devem possuir registro na ANVISA.

Requisitos de Sustentabilidade:

- Priorização por produtos fabricados com materiais reciclados, recicláveis, biodegradáveis ou de fontes renováveis.
- Produtos e processos que minimizem o consumo de água e energia durante sua fabricação e vida útil.
- Embalagens minimizadas e feitas de materiais recicláveis ou biodegradáveis.

Requisitos da Contratação:

- Avaliação da vida útil e dos custos associados à manutenção dos equipamentos.
- Verificação da existência de fornecedores locais capazes de prover a necessária assistência técnica.
- Garantia mínima do material como critérios de seleção dos fornecedores.

Para atender à especificidade da demanda, os requisitos enumerados são essenciais à contratação que visa o provimento de fardamentos, bens de consumo e equipamentos adequados às atividades dos servidores da Secretaria de Saúde. Assim, tais especificações são estabelecidas para assegurar não apenas a qualidade e durabilidade dos produtos, mas também a aderência às práticas de sustentabilidade e conformidade legal. A



inclusão de requisitos desnecessários ou a imposição de especificações demasiadamente restritivas serão evitadas, a fim de não restringir indevidamente o caráter competitivo da licitação, conforme orientação da Lei nº 14.133/2021.

• LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O levantamento de mercado realizado para a aquisição de fardamento, bens de consumo e equipamentos necessários para os servidores públicos da Secretaria de Saúde, incluindo Agente de Combate às Endemias, Agente Comunitário de Saúde e demais servidores administrativos vinculados à Secretaria de Saúde de Itapajé-Ce, contemplou as seguintes principais soluções de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta opção permite a negociação direta com fornecedores específicos. Embora possa garantir agilidade, esta forma de contratação apresenta desafios associados à obtenção de preços mais competitivos e garantia da melhor escolha, restringindo a participação ampla de possíveis fornecedores.

- Contratação através de terceirização: Consiste em contratar uma empresa especializada que será responsável pela entrega do fardamento, dos bens de consumo e dos equipamentos especificados. Esta modalidade de contratação oferece vantagens como gestão especializada e possibilidade de cumprimento de requisitos técnicos e de qualidade. Todavia, implica em maior dependência da empresa terceirizada e riscos associados ao controle de qualidade e prazos.

- Formas alternativas de contratação: Tais como Acordos de Parceria, Compras Compartilhadas entre órgãos públicos ou Consórcios Públicos, podem oferecer economias de escala e ampliar a rede de opções disponíveis.

No entanto, essas alternativas exigem coordenação e alinhamento entre diferentes órgãos e entidades, podendo aumentar a complexidade de gestão do processo.

Avaliando as necessidades específicas da contratação, a opção mais adequada para atender as exigências de fardamento, bens de consumo e equipamentos para os servidores públicos vinculados à Secretaria de Saúde de Itapajé-Ce é a realização de licitação pela modalidade de Pregão Eletrônico. Esta modalidade é favorável por permitir uma ampla competição entre fornecedores, garantindo maior transparência e obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública, além de possibilitar um processo de aquisição ágil e eficiente, conforme orientado pela Lei nº 14.133/2021.

A escolha pelo Pregão Eletrônico é baseada na sua adequação aos princípios da eficiência, competitividade, transparência e obtenção das melhores condições para a Administração, previstos na Lei nº 14.133/2021, o que faz desta a solução mais adequada para atender as necessidades deste processo de contratação.

• ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Para garantir o bom funcionamento das atividades da Secretaria de Saúde de Itapajé, é essencial realizar uma estimativa adequada das quantidades necessárias de fardamento, bens de consumo e equipamentos para os servidores. Esta estimativa deve considerar a quantidade total de servidores, incluindo Agentes de Combate às Endemias, Agentes Comunitários de Saúde e demais servidores administrativos. A uniformização e adequação de equipamentos são fundamentais para assegurar a eficiência no atendimento à população e a segurança dos trabalhadores.

O fardamento é necessário para padronizar a apresentação dos servidores, facilitando a identificação e proporcionando uma imagem de profissionalismo e organização. Além disso, o uso de uniformes adequados contribui para a segurança no trabalho, uma vez que muitos servidores atuam em áreas externas e necessitam de vestuário apropriado para proteção contra intempéries e condições adversas.

Os bens de consumo, são essenciais para o funcionamento diário das unidades de saúde. A aquisição desses itens deve ser baseada no histórico de consumo, considerando a frequência e volume de atendimento, para evitar a falta de materiais essenciais e garantir a continuidade dos serviços prestados à população.

Os equipamentos, incluindo tanto os de uso administrativo quanto os de assistência à saúde, precisam ser adquiridos e mantidos em boas condições para assegurar a eficácia das operações. A escolha dos equipamentos deve levar em conta a durabilidade, a necessidade de atualização tecnológica e a compatibilidade com as atividades desenvolvidas pelos servidores.

Portanto, a estimativa cuidadosa e criteriosa das quantidades de fardamento, bens de consumo e equipamentos é fundamental para garantir que a Secretaria de Saúde de Itapajé possa cumprir seu papel de maneira eficiente e segura, atendendo as necessidades dos servidores e, consequentemente, da população atendida, como descrito no documento de formalização de demanda anexo a este processo.

• DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A escolha da solução proposta para a aquisição de fardamento, bens de consumo e equipamentos para uso dos servidores públicos da Secretaria de Saúde, incluindo os Agentes de Combate às Endemias, Agente Comunitário de Saúde e demais servidores administrativos, vinculados à Secretaria de Saúde de Itapajé-Ce, fundamenta-se na observância detalhada e completa das disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações públicas. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) buscou, principalmente através de seu art. 18, §§ 1º e 2º, submeter o objeto da aquisição a um meticuloso planejamento, que considerasse todas as variáveis envolvidas no processo, garantindo assim a seleção da solução mais adequada existente no mercado.

Para o assertivo atendimento das necessidades identificadas, foi imperativo considerar não somente o mero fornecimento dos bens, mas a entrega de uma solução integral que contemplasse, além do atendimento às especificidades funcionais e técnicas do fardamento e dos bens de consumo e equipamentos, aspectos relacionados à sua sustentabilidade, durabilidade, eficiência operacional e ergonomia, sem desconsiderar a viabilidade econômica e a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, conforme orienta o art. 5º da referida Lei, ao destacar princípios como eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.





Neste âmbito, justifica-se a escolha da modalidade de pregão eletrônico, com a adoção do sistema de registro de preços, como estratégia de contratação mais alinhada às metas de eficiência administrativa e economia, amparada pelo art. 28, inciso I e pelos arts. 82 a 86 da Lei 14.133/2021. Tal modelo de contratação permite não somente a obtenção de preços mais vantajosos decorrentes da competição, mas também confere flexibilidade na gestão dos contratos, possibilitando ajustes quantitativos que atendam às variações na demanda pelos fardamentos, bens de consumo e equipamentos ao longo do tempo, de forma urgente e eficaz.

Portanto, a solução aqui apresentada não apenas cumpre os requisitos legais e técnicos mais exigentes para a aquisição em questão, mas representa a escolha mais sensata e eficiente, capaz de satisfazer inteiramente as necessidades dos servidores da Secretaria de Saúde de Itapajé-Ce, proporcionando, assim, um incremento notável na qualidade dos serviços públicos prestados à população. A definição desta solução evidencia um balanceamento cuidadoso entre inovação, sustentabilidade e responsabilidade social, corroborando com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável promovidos pela Lei nº 14.133/2021.

•

• ESTIMATIVA DO VALOR:

A estimativa de R\$ 800.000,00 para a aquisição de fardamento, bens de consumo e equipamentos para os servidores públicos da Secretaria de Saúde de Itapajé baseia-se na necessidade de manter a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população. Esse valor foi calculado considerando o número total de servidores, incluindo Agentes de Combate às Endemias, Agentes Comunitários de Saúde e servidores administrativos, garantindo que todos tenham acesso aos recursos necessários para desempenhar suas funções de forma adequada.

O fardamento é essencial para a identificação e a segurança dos servidores, contribuindo para a padronização e o profissionalismo no atendimento à comunidade. Os bens de consumo, são indispensáveis para o funcionamento diário das unidades de saúde, evitando interrupções nos serviços e garantindo a continuidade do atendimento. Os equipamentos, por sua vez, são fundamentais para a realização das atividades administrativas e de assistência à saúde, assegurando que os servidores tenham as ferramentas adequadas para desempenhar suas funções de maneira eficiente.

Assim, a alocação de R\$ 800.000,00 reflete a necessidade de investimentos contínuos em recursos materiais, essenciais para manter a qualidade e a eficácia das ações de saúde no município. Este valor foi estabelecido com base em levantamentos prévios de consumo, reposição de materiais e aquisição de novos equipamentos, visando atender as demandas atuais e futuras da Secretaria de Saúde de Itapajé.

• JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

A decisão pelo parcelamento da solução para aquisição de fardamento, bens de consumo e equipamentos emerge da análise cuidadosa ponderada sob os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, buscando promover a eficiência da contratação pública, ampliar a competição e assegurar a obtenção de melhores condições para a Administração. Abaixo, detalhamos as justificativas fundamentais para tal escolha:



- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Constatou-se que o objeto da licitação, compreendendo fardamento, bens de consumo e equipamentos, evidencia divisibilidade técnica sem que haja prejuízo para sua funcionalidade ou para os resultados pretendidos pela Administração. Tal divisibilidade, estrategicamente considerada, permite adequar a aquisição às diferentes necessidades dos setores envolvidos, melhorando a resposta aos requisitos específicos de cada categoria de servidor.

- Viabilidade Técnica e Econômica: A divisão proposta é técnica e economicamente viável, promovendo eficácia sem comprometer a qualidade. A estruturação em lotes contempla as especificidades dos itens, mantendo a integridade e o desempenho esperados, enquanto potencializa a gestão de recursos.

- Economia de Escala: Constatou-se que o parcelamento, ao contrário do que muitas vezes se presume, não acarretará perda de economia de escala significativa que justificasse uma escolha contrária. A divisão do objeto em lotes foi meticulosamente estudada, mostrando que os benefícios da competitividade e da inclusão de pequenos fornecedores superam qualquer pequeno aumento proporcional de custos.

- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: Uma das principais justificativas para o parcelamento é ampliar a competição, viabilizando a participação equitativa de empresas de diversos portes. Isso favorece não só a obtenção de preços mais vantajosos, como também fortalece o mercado local, abrindo oportunidades para as micro e pequenas empresas participarem de licitações públicas.

- Decisão pelo Parcelamento: Baseado nas análises técnicas, optou-se pelo parcelamento ao evidenciar que o mesmo oferece mais benefícios à Administração Pública, sem implicar em prejuízos relacionados à economia de escala ou impacto nos resultados. Tal escolha alinha-se à definição estratégica de potencializar a eficiência e eficácia da contratação.

- Análise do Mercado: Estudos do mercado foram realizados, reforçando a constatação de que o parcelamento alinha-se às práticas do setor econômico em questão. Observou-se uma diversidade de fornecedores capacitados para atender às distintas demandas da licitação quando fracionada, corroborando a decisão pela divisão em lotes.

- Consideração de Lotes: Para as aquisições de grande volume, a divisão em lotes se mostra essencial para evitar sobrecargas a fornecedores com menor capacidade de entrega total, sem que isso implique em detrimento à economia de escala. Isso propicia um equilíbrio entre eficácia no atendimento das necessidades e maximização da participação de fornecedores.

Com base nas justificativas apresentadas, respaldadas por estudos de viabilidade, análises técnicas e considerações mercadológicas, reitera-se a decisão pelo parcelamento da solução em lotes como estratégia mais alinhada aos interesses da Administração Pública, garantindo transparência, competitividade, economicidade e a eficiente alocação dos recursos públicos.

• ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

Este processo de aquisição de fardamento, bens de consumo e equipamentos, destinados aos servidores públicos vinculados à Secretaria de Saúde de Itapajé-Ce, revela-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o determinado exercício financeiro. Conforme delineado pelos

[assinatura]



[Handwritten signature]

fundamentos da Lei nº 14.133, a fase preparatória do processo licitatório enfatiza a compatibilização com o plano anual de contratações, sempre que elaborado, visando assegurar sua congruência com as opções estratégicas e as disposições orçamentárias estabelecidas.

O presente processo administrativo de número 05.03.2024/01, inserido sob a modalidade sugerida, fundamenta-se estrategicamente no intento de solidificar as ações da Secretaria de Saúde de Itapajé-Ce, dotando-a dos recursos materiais essenciais para o fomento de suas operações e a ampliação da capacidade de atendimento às necessidades públicas de saúde. Tal iniciativa propõe-se a satisfazer diretrizes especificamente previstas no Plano de Contratações Anual, demonstrando a coerência do planejamento estratégico com o operacional, alinhando-se totalmente aos princípios de eficácia, eficiência e economicidade preconizados pela legislação vigente.

A previsão de aquisição detalhadamente elaborada neste processo reflete a rigorosa análise das necessidades atuais e futuras da Secretaria, baseando-se em estudo técnico preliminar cuidadoso que evidencia a demanda por fardamento, bens de consumo e equipamentos como medida imprescindível para a promoção e preservação da saúde pública no município. Destarte, o processo e sua respectiva execução consolidam o propósito de otimizar os recursos humanos, materiais e financeiros da Administração Pública, conformando-se com o arquétipo de governança contratual exigido pela Lei nº 14.133.

Assim sendo, o alinhamento explicitado entre o presente processo de contratação e o Planejamento Anual inscreve-se como um pilar central deste projeto, validando nosso compromisso com a transparência, a legalidade e o interesse público, ao mesmo tempo em que manifesta a percepção anual das requisições materiais da entidade, em congruência com as projeções orçamentárias dedicadas a este fim no referido exercício financeiro.

• BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

A estratégia de contratação elaborada visando à aquisição de fardamento, bens de consumo e equipamentos para os servidores públicos vinculados à Secretaria de Saúde de Itapajé-Ce, fundamenta-se no objetivo primordial de promover o aperfeiçoamento contínuo do serviço público através da qualificação da infraestrutura e do aparato funcional disponível aos servidores. Consoante às disposições da Lei 14.133/2021, especificamente, o alvo é assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas para a administração, cumprindo ainda com os princípios da eficiência, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º, Art. 11 e Art. 40).

A implementação dessa contratação objetiva alcançar os seguintes resultados:

* **Incremento da Eficiência Operacional:** Através da aquisição de equipamentos modernos e fardamentos adequados às atividades desempenhadas pelos servidores, espera-se um incremento significativo na eficiência operacional. Com melhores condições de trabalho, os servidores poderão desempenhar suas funções de maneira mais eficaz, beneficiando diretamente a população atendida.

* **Promoção da Segurança dos Servidores:** Equipamentos de proteção individual e fardamentos específicos para cada função visam assegurar a integridade física dos servidores públicos, protegendo-os contra

[Handwritten signature]



244
[Handwritten signature]

riscos inerentes às suas atividades. Isso está alinhado ao preceito de promover a segurança e saúde no trabalho, conforme observado nos requisitos da contratação.

* **Sustentabilidade:** Com a preferência por bens recicláveis, biodegradáveis e de fontes renováveis, conforme os critérios estabelecidos pela lei (Art. 26), almeja-se minimizar o impacto ambiental das operações da Secretaria de Saúde, promovendo práticas de desenvolvimento sustentável e responsabilidade ambiental.

* **Otimização dos Recursos Financeiros:** Pela adesão ao Sistema de Registro de Preços, conforme orienta o art. 82 da Lei 14.133/2021, espera-se realizar as aquisições de maneira mais econômica, obtendo melhores preços e condições, garantindo assim uma gestão eficiente dos recursos públicos disponíveis.

* **Desenvolvimento e Inovação:** Na seleção dos bens e serviços a serem contratados, a inovação e o desenvolvimento de soluções técnicas avançadas serão criteriosamente valorizados, promovendo a modernização das estruturas e serviços oferecidos pela Secretaria de Saúde e alinhando-se ao incentivo à inovação estabelecido pelo art. 11, IV da Lei 14.133/2021.

Conclui-se que a contratação almejada está em consonância com a legislação vigente, especificamente a Lei 14.133/2021, e tem por pretensão alcançar resultados que refletem diretamente na melhoria da prestação de serviços à sociedade, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e inovação. Esse posicionamento garante não só a viabilidade do processo, como também sua contribuição estratégica para o desenvolvimento sustentável e aperfeiçoamento contínuo do serviço público na área da saúde em Itapajé-Ce.

• POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Consoante ao disposto na Lei 14.133/2021, especificamente em seu artigo 18, §1º, inciso XII, é imperativo avaliar os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de fardamento, bens de consumo e equipamentos para uso dos servidores públicos da Secretaria de Saúde de Itapajé-Ce, além de propor medidas mitigadoras eficazes. Este dever de avaliação e proposição visa à sustentabilidade e à redução da pegada ecológica associada às atividades administrativas.

• **Impactos decorrentes da produção e descarte de fardamentos:** A manufatura e eventual descarte inadequado de vestuário podem gerar impactos significativos, incluindo a utilização intensiva de recursos hídricos, emissão de gases de efeito estufa e contribuição para aterros sanitários. Como medida mitigadora, sugere-se a seleção de fornecedores que utilizem práticas de produção sustentáveis, o incentivo ao uso de tecidos ecológicos e facilmente recicláveis e a implantação de um programa de recolhimento e reciclagem dos uniformes desgastados ou fora de uso.

• **Impactos ligados à aquisição de equipamentos eletrônicos:** Os dispositivos eletrônicos, como antropométricas, supote para pesage, de crianças - cegonha, balança digital de bioimpedância mencionados nas especificações, implicam em questões ambientais tais como consumo elevado de minerais de conflito, geração de lixo eletrônico e emissões decorrentes da cadeia de produção. Medidas mitigadoras incluem a escolha de fornecedores que adotem práticas de responsabilidade ambiental, a opção por dispositivos com maior eficiência energética e durabilidade e a instituição de políticas para recompra ou reciclagem de equipamentos obsoletos

[Handwritten signature]



ou avariados.

- Impactos vinculados aos bens de consumo: Os bens de consumo, como boné de tecido, protetor solar, nativamente descartáveis, podem gerar uma grande quantidade de resíduos plásticos/tecido. Para mitigação, recomenda-se a priorização de materiais biodegradáveis ou de maior durabilidade que possam ser esterilizados e reutilizados, além da implantação de uma logística reversa eficiente para esses materiais.

- Geração e descarte de resíduos químicos: Elementos como protetor solar exigem cuidados especiais quanto ao descarte, dada sua natureza química que pode ser prejudicial ao meio ambiente. Como estratégia de mitigação, sugerimos a seleção cuidadosa de produtos com menor impacto ambiental e medidas para coleta seletiva e descarte adequado desses resíduos.

Em alinhamento à Lei 14.133/2021, essas medidas de mitigação não somente visam atenuar os impactos ambientais decorrentes das atividades e bens adquiridos, mas também promovem práticas de consumo consciente e responsável dentro da Administração Pública. Essa abordagem contribui significativamente para o desenvolvimento sustentável e a preservação dos recursos naturais para as presentes e futuras gerações.

• DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Após minuciosa análise e considerando as determinações da Lei nº 14.133/2021, junto aos dados fornecidos e às necessidades apontadas pela Secretaria de Saúde de Itapajé-Ce para a aquisição de fardamento, bens de consumo e equipamentos, conclui-se pela viabilidade e plena razoabilidade da contratação proposta. Este posicionamento favorável fundamenta-se nos seguintes aspectos jurídicos e operacionais delineados pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

- * Interesse Público e Eficiência: A aquisição direcionada satisfaz o interesse público ao prover de forma adequada e tempestiva os servidores públicos essenciais da área da saúde, conforme preconiza o art. 5º da Lei 14.133/2021, promovendo a eficiência na prestação de serviços públicos fundamentais.

- * Planejamento e Avaliação Econômica: De acordo com o estipulado no art. 18 da Lei 14.133/2021, foi realizado um Estudo Técnico Preliminar detalhado, que demonstrou a adequação da contratação conforme a necessidade, ressaltando a economicidade e a melhor aplicação dos recursos públicos. A escolha dos itens e quantitativos está alinhada ao princípio da economicidade, garantindo os resultados mais vantajosos para a administração pública.

- * Competitividade e Inovação: A modalidade de pregão eletrônico escolhida e a adesão ao sistema de registro de preços estão em consonância com os arts. 28 e 82 da Lei 14.133/2021, respectivamente, promovendo a ampla concorrência e, consequentemente, a obtenção de propostas mais vantajosas, além de permitir a atualização e inovação constante dos bens e serviços contratados.

- * Sustentabilidade: As especificações dos produtos e a modalidade de contratação adotadas refletem o compromisso com o desenvolvimento nacional sustentável, em observância ao art. 26, estimulando a produção e consumo adequados às premissas ambientais.

[assinatura]

* Adesão ao Planejamento Estratégico e às Leis Orçamentárias: Conforme requisito do art. 18, incisos I e II, e seus parágrafos, a contratação proposta está alinhada ao plano de contratações anual e às leis orçamentárias vigentes, demonstrando a coerência e responsabilidade fiscal da Administração Pública.

Portanto, considerando os dispositivos aplicáveis da Lei 14.133/2021, as boas práticas em licitações e contratações públicas, bem como a pertinência e relevância do objeto contratado para a eficiência dos serviços públicos de saúde no município de Itapajé-Ce, reitera-se o posicionamento favorável quanto à viabilidade e razoabilidade da presente contratação. Tal iniciativa não apenas otimizará as operações da Secretaria de Saúde local mas também assegurará melhorias significativas na prestação dos serviços à população, corroborando os princípios de eficácia e eficiência que norteiam a Administração Pública.

• **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:**

As providências necessárias para a efetivação da contratação destinadas à aquisição de fardamento, bens de consumo e equipamentos para uso dos servidores públicos da Secretaria de Saúde de Itapajé-Ceará, estão detalhadamente descritas a seguir:

◊ Capacitação da Equipe de Planejamento: Realizar treinamentos específicos com as equipes de planejamento da contratação, fiscalização e gestão contratual, enfatizando as peculiaridades da contratação de fardamento, bens de consumo e equipamentos, incluindo requisitos de qualidade, segurança e sustentabilidade, de acordo com o art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

◊ Desenvolvimento do Termo de Referência ou Projeto Básico: Após a conclusão do Estudo Técnico Preliminar, iniciar a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, detalhando as especificações técnicas, requisitos de qualidade, quantidade estimada de cada item, e critérios de sustentabilidade previstos no art. 40 e § 1º do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

◊ Consulta ao Mercado: Conduzir um amplo levantamento de mercado, visando identificar potenciais fornecedores e verificar a compatibilidade dos preços praticados com o mercado, atendendo aos critérios estabelecidos pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

◊ Adequação orçamentária: Assegurar a compatibilidade da despesa com a previsão orçamentária, conforme princípios de responsabilidade fiscal elucidados no art. 40, inciso III da Lei nº 14.133/2021, garantindo assim a viabilidade financeira da contratação.

[assinatura]

◊ Registro de Preços: Considerando a natureza dos itens a serem adquiridos e as vantagens de flexibilização quantitativa que esta modalidade oferece, deve-se optar pela realização de uma licitação na modalidade de pregão, com adoção do sistema de registro de preços, conforme orientado pelos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

◊ Publicação do Edital: Após a elaboração do Termo de Referência e conclusão dos procedimentos prévios, o próximo passo será a publicação do edital de licitação, observando os requisitos de publicidade e transparência estabelecidos na legislação, especificamente nos artigos 12 e 21 da Lei nº 14.133/2021.

◊ Minutas Contratuais: Elaborar minutas contratuais que contemplem todas as condições de execução, pagamento, recebimento temporário e definitivo dos bens, seguindo as diretrizes do art. 18, incisos III e VI, da Lei nº 14.133/2021.

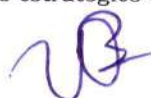
◊ Gestão de Riscos: Implementar um efetivo processo de gestão de riscos relacionados à contratação, conforme estabelecido no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, para identificar, avaliar, mitigar e monitorar os riscos ao longo de todo o processo de contratação.

◊ Capacitação e Preparo para Fiscalização Contractual: Desenvolver um programa de capacitação continuada para os servidores que atuarão como fiscais do contrato, garantindo que possuam conhecimento técnico necessário para a verificação da conformidade dos bens e serviços adquiridos com as especificações contratuais e técnicas estabelecidas.

Todas essas providências devem ser adotadas de maneira a garantir que a contratação atinja seus objetivos de forma eficiente, eficaz e em conformidade com a legislação vigente, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos públicos e o atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde de Itapajé-Ceará.

• JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:

A adoção do sistema de registro de preços, no processo de aquisição de fardamento, bens de consumo e equipamentos para a Secretaria de Saúde de Itapajé-Ce, fundamenta-se expressamente na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, embasando-se na necessidade de atender às exigências de flexibilidade, eficiência e economicidade nas contratações públicas. Conforme estabelecido pelos Artigos 82 a 86 da referida Lei, o registro de preços mostra-se como um instrumento estratégico que permite à Administração Pública gerir suas



contratações de forma mais dinâmica e eficiente, além de garantir condições mais vantajosas para os cofres públicos.

◊ Flexibilidade e Demanda Variável: A adesão ao sistema de registro de preços justifica-se pela variabilidade na demanda de fardamento, bens de consumo e equipamentos ao longo do tempo, possibilitada pela natureza do serviço prestado pela Secretaria de Saúde. O Art. 83 da Lei nº 14.133/2021 enfatiza que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, proporcionando a adaptação às necessidades conforme se apresentem, sem comprometer a continuidade e a qualidade do serviço público.

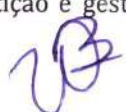
◊ Economicidade e Eficiência: A busca pela eficiência e economicidade é uma diretriz norteadora das contratações públicas, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O sistema de registro de preços permite a realização de pesquisas de mercado, assegurando a escolha das propostas mais vantajosas e a redução do risco de sobrepreço ou preços inexequíveis, em conformidade com o Art. 11, inciso III, da mesma Lei.

◊ Gestão Estratégica de Contratações: Consoante ao Art. 40 da Lei 14.133/2021, o planejamento estratégico das compras torna-se viabilizado pela adoção do registro de preços, permitindo uma estimativa mais precisa do consumo anual e otimizando a gestão dos recursos públicos.

◊ Ampliação da Competição: A utilização do registro de preços está alinhada ao princípio da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, princípios esses ressaltados no Art. 11, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021. Este sistema promove uma maior competição e participação de fornecedores, ao permitir que mais de um fornecedor registre seus preços para os mesmos itens, conforme estipula o Art. 82, VII.

◊ Agilidade nas Contratações: Com a implementação do registro de preços, conforme o disposto no Art. 86, § 6º, a Administração Pública pode agilizar suas contratações ao longo da vigência da ata de registro de preços, diminuindo assim o tempo dispendido em processos licitatórios, desde que observadas as condições de preço, qualidade, e eficácia definidas na legislação e descritas no Edital.

Diante dos aspectos apresentados e amparada pela legislação vigente, a adoção do sistema de registro de preços manifesta-se como a estratégia mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade, competição e gestão eficaz dos recursos públicos, conforme



preconizado pela Lei nº 14.133/2021. Assim, esta justificativa fundamenta-se na percepção de que tal abordagem será capaz de atender de maneira efetiva às necessidades da Secretaria de Saúde de Itapajé-Ce, garantindo a aquisição de fardamento, bens de consumo e equipamentos em condições favoráveis e atendendo aos princípios básicos da Administração Pública.

• DA PARTICIPAÇÃO NA FORMA DE CONSÓRCIO:

Contrariamente à posição usual de vedação, este Estudo Técnico Preliminar adota uma postura favorável à participação de empresas na forma de consórcio, com base na Lei nº 14.133/2021, que estipula a possibilidade e as condições sob as quais a participação em consórcios pode ocorrer nas licitações públicas. Tal posicionamento é fundamentado principalmente nos artigos 15 e 85 da Lei, os quais estabelecem diretrizes claras que não apenas permitem, mas também regulamentam a participação de consórcios, possibilitando a administração a atender às necessidades públicas de forma mais eficiente e eficaz.

Conforme o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é permitida a participação de empresas em consórcio nas licitações, desde que observadas normas específicas como a comprovação de compromisso de constituição de consórcio e a indicação da empresa líder, o que possibilita uma organização adequada e responsável entre as empresas participantes. Assim, a possibilidade de juntar capacidades técnicas e financeiras de diferentes empresas para atender à complexidade e às exigências significativas de contratos públicos, especialmente os que envolvem grande volume de recursos e logística complexa, apresenta-se como altamente vantajosa.

O Art. 85, por sua vez, estipula a utilização do sistema de registro de preços para a execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos certos requisitos, demonstrando a admissibilidade e a relevância da formação de consórcios para efetivação de contratos públicos eficientes e alinhados às necessidades da administração.

A participação de empresas em consórcio possibilita o alinhamento da contratação aos princípios da Lei, como eficiência, economicidade e obtenção do melhor resultado para a administração, conforme destacado nos objetivos gerais do processo licitatório no Art. 11.

A favorabilidade à participação de empresas em consórcio, portanto, deve ser vista como uma forma de ampliar a competitividade, melhorar a capacidade técnica e operacional disponível para execução de grandes projetos e, consequentemente, maximizar os benefícios para a Administração Pública através da seleção da proposta mais vantajosa. Esta abordagem está alinhada ao desenvolvimento nacional sustentável, visando à promoção de um ambiente de justa competição e à inovação, conforme preconizado pelo Art. 11, IV da Lei nº 14.133/2021.

